



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 382/2001**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 13 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 376/01 DE 01  
DE JUNHO DE 2001.**

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º - O artigo 13º da Lei Municipal nº 376/01 de 01 de junho de 2001 passa a vigorar a redação seguinte:**

O Município executará, prioritariamente, as seguintes ações, em termos de despesas de capital, delineadas por área de responsabilidade:

**1 – FUNÇÃO LEGISLATIVA:**

- a) informatização dos serviços legislativos;
- b) reaparelhamento do Poder Legislativo;
- c) aquisição de um veículo utilitário;
- d) melhoramento do prédio da Câmara.

**2 – FUNÇÃO ADMINISTRATIVA:**

- a) modernização do sistema de arrecadação;
- b) informatização do órgão de planejamento;
- c) informatização de unidades administrativas.

**3 – FUNÇÃO SAÚDE:**

- a) reforma e ampliação de unidades de saúde;
- b) reaparelhamento de unidades de saúde;
- c) ampliação da frota de veículos;
- d) reforma e ampliação do matadouro público.

**4 – FUNÇÃO EDUCAÇÃO:**

- a) construção de escolas;
- b) ampliação e reforma de escolas;
- c) equipamentos de escolas;
- d) aquisição de veículos.

**5 – FUNÇÃO URBANISMO:**

- a) implantação de galerias;
- b) implantação de pavimentação em paralelepípedos;
- c) urbanização e desobstrução do canal 13 de maio;
- d) implantação de praças;
- e) revitalização de praças.

**6 – FUNÇÃO HABITAÇÃO:**

- a) construção de moradias;
- b) recuperação de moradias.

**7 – FUNÇÃO AGRICULTURA:**

- a) aquisição de tratores com implementos.

**8 – FUNÇÃO ENERGIA:**

- a) eletrificação do conjunto Portal I.

**ART. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana,  
em 26 de novembro de 2001.

  
**SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional